

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 13 – DOE de 20/01/10 – p. 31 – seção 1

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS – 16, de 15-1-2010

Dispõe sobre auxílio de custeio para despesas de transporte de equipes responsáveis pela retirada de órgãos para transplante e dá outras providências]

O Secretário da Saúde, considerando:

a necessidade de agilizar os procedimentos que propiciem

o incremento da utilização dos órgãos disponibilizados para transplante;

a especificidade de cada órgão, quanto ao tempo de isquemia fria recomendado para transplante,
Resolve:

Artigo 1º - As instituições hospitalares, integrantes do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, incumbidas da realização de transplantes e discriminadas no Anexo I desta Resolução, poderão receber auxílio de custeio da Secretaria de Estado da Saúde, destinado à utilização no pagamento das despesas, que efetuem no transporte aéreo de equipes responsáveis pela retirada de órgãos, para os seguintes transplantes:

- 1 – Transplante de Coração ou Pulmão, quando a localização do doador for superior a 100 km do local onde se encontra a Equipe/estabelecimento do receptor selecionado para o transplante;
- 2 – Transplante de Fígado ou Pâncreas, quando a localização do doador for superior a 300 km do local onde se encontra a Equipe/estabelecimento do receptor selecionado para o transplante.

Será utilizado o site do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER (www.der.sp.gov.br) para o cálculo da distância entre as cidades do hospital de transplante e o hospital aonde se encontra o doador.

Parágrafo 1º – Os recursos do auxílio recebidos pelas instituições hospitalares, poderão ser utilizados exclusivamente para pagamento das despesas com os deslocamentos que forem prévia e expressamente autorizados pela Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos da Secretaria de Estado da Saúde, após notificação da instituição hospitalar, mediante utilização de qualquer meio de comunicação escrita, inclusive eletrônica, da qual conste a identificação e o cargo do transmissor da mensagem.

Parágrafo 2º – Os valores de auxílio para cada entidade estão estabelecidos no Anexo I desta Resolução e são previstos para período de 06 (seis) meses de atividades transplantadoras.

Parágrafo 3º – Para fazer jus ao recebimento do auxílio de que trata esta Resolução, as instituições hospitalares devem manifestar interesse, formalmente, à Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2º – A Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos da Secretaria de Estado da Saúde somente autorizará a utilização dos recursos de auxílio de custeio, de que trata o artigo 1º desta Resolução, se presentes as condições que impossibilitem:

- 1 – A utilização de transporte terrestre, considerando o limite do tempo de isquemia fria recomendável para cada órgão;
- 2 – A utilização de transporte aéreo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Força Aérea Brasileira ou Sistema Nacional de Transplantes, e de outros tipos de transporte aéreo, viabilizados pela Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos da Secretaria de Estado da Saúde
- 3 – A retirada de órgãos por outra equipe de transplante credenciada, considerando o limite do tempo de isquemia fria recomendável para cada órgão.

Artigo 3º - A Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos da Secretaria de Estado da Saúde, no sentido de viabilizar a concessão do auxílio previsto no artigo 1º desta Resolução, bem como garantir sua adequada utilização e prestação de contas, deverá:

- 1 – Informar às respectivas instituições hospitalares, sobre o auxílio em questão e dar as demais orientações sobre sua utilização e prestação de contas.
- 2 – Receber as manifestações formais de interesse das instituições hospitalares no recebimento do auxílio e encaminhá-las à Coordenação Geral de Administração – CGA da Pasta, para a instituição de instrumento específico, necessário para efetuar os repasses;
- 3 – Autorizar as instituições hospitalares a utilizar os recursos, conforme as condições estabelecidas nesta Resolução, em especial no seu artigo 2º;
- 4 – Estabelecer o conjunto padronizado de informações, a serem fornecidas pelas instituições hospitalares, que deverão instruir o processo de prestação de contas do auxílio de custeio utilizado;
- 5 – Analisar as informações recebidas das instituições hospitalares e dar parecer conclusivo sobre a adequação da utilização dos recursos;
- 6 – Acompanhar a utilização dos recursos pelas instituições hospitalares transplantadoras;
- 7 – Propor ao Secretário de Estado da Saúde, se necessário, a atualização dos serviços e dos valores do Anexo I, cujas modificações deverão ser efetivadas por Resoluções suplementares.

Artigo 4º – As instituições que não fizerem uso, total ou parcial, dos recursos de auxílio, recebidos nos termos desta Resolução, no período de 06 (seis) meses a contar da data de seu efetivo pagamento, deverão recolhê-los à Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SS -104, de 08 de dezembro de 2004.

Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário de Estado da Saúde

(Republicado por haver saído com incorreções)

Anexo I à Resolução SS-16, de 15-1-2010

Lista dos Hospitais Transplantadores e valores (R\$) correspondentes de auxílio de custeio para despesas de transporte de órgão – 1º Semestre de 2010

Hospital Valor (R\$)

Incor - Fundação Zerbini	60.000,00
HC - Fundação Faculdade de Medicina	100.000,00
Hospital Bandeirantes	45.000,00
Beneficência Portuguesa de São Paulo	100.000,00
Dante Pazzanese – FAJ	30.000,00
HC Ribeirão Preto – Faepa	30.000,00
Hospital da Clínicas – Unicamp	30.000,00
Hospital A. C. Camargo	30.000,00
Santa Casa de São José dos Campos	30.000,00
Hospital São Paulo	60.000,00
Santa Casa de São Paulo	30.000,00
Hospital Albert Einstein	120.000,00
Hosp. de Base de São José do Rio Preto	30.000,00
Total	695.000,00